

# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**RESOLUÇÃO Nº01/2026 de 03 de março de 2026**

“Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itiquira

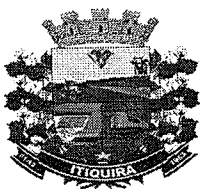
APROVADO EM 03/03/2026

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º - Fica** instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

| Natureza do Cargo            | No Estado-R\$  |           | Fora do Estado-R\$ |          |
|------------------------------|----------------|-----------|--------------------|----------|
|                              | Diária Inteira | ½ Diária- | Diária Inteira     | ½ Diária |
| Vereador/Vereador Presidente | 0,0            | 0,0       | 1.025,00           | 512,50   |
| Servidores:                  | 476,00         | 238,00    | 634,00             | 317,00   |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**Art. 2º** O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

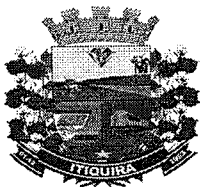
**Art. 3º-** O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

**Parágrafo primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Art. 4º-** Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

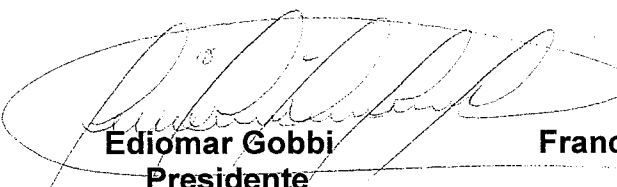
**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

**Art. 5º-** A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

**Art. 7º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2024.

Itiquira-MT, 03 de março de 2026.

  
**Ediomar Gobbi**  
Presidente

  
**Franciano Gonçalves Meneses de Jesus**  
1º Secretário

  
**Silvano Tunes Leite**  
2º Secretário

R\$10.000,00

1.749.0000000 Outras vinculações de transferências 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.451.7.1076-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$70.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.3.1058-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$47.500,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.500,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GE-RAL

05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS

05.006.4.128.16.1145-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.3.1060-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$43.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 2025.**

**ALEX ALVES DA SILVA**  
Assessor Técnico

**AILTON JOSE DA ROCHA**  
Assessor Contábil

**FABIANO DALLA VALLE**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº01/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026**

**“Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras pro-vidências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regi-mento Interno, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º - Fica** instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, con-forme segue:

| Natureza do Cargo            | No Estado-R\$  |           | Fora do Estado-R\$ |          |
|------------------------------|----------------|-----------|--------------------|----------|
|                              | Diária Inteira | ½ Diária- | Diária Inteira     | ½ Diária |
| Vereador/Vereador Presidente | 0,0            | 0,0       | 1.025,00           | 512,50   |
| Servidores:                  | 476,00         | 238,00    | 634,00             | 317,00   |

**Art. 2º** O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

**Art. 3º-** O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

**Parágrafo primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Art. 4º-** Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

**Art. 5º-** A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.



**Art. 7º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2024.

Itiquira-MT, 03 de março de 2026.

**Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Meneses de Jesus** Presidente 1º Secretario

**Silvano Tunes Leite** 2º Secretário

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.416, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, autoriza a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais e, dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal - Ano 2026, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, de proporcionar a oportunidade de conciliação e a regularização de créditos do Município de Itiquira/MT, decorrentes de débitos de qualquer natureza dos contribuintes, mediante a concessão de descontos ou por meio de parcelamento, na forma e pelos prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais, judicializados ou não, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os benefícios previstos nesta Lei abrangem os débitos de qualquer natureza, tributários e não tributários, incluindo-se:

- I** - Os lançados de ofício ou por homologação;
- II** - Os declarados, por meio eletrônico ou não;
- III** - Os inscritos ou não em dívida ativa;
- IV** - Os que estejam em cobrança judicial;
- V** - Os que estejam em cobrança administrativa;
- VI** - Os espontaneamente confessados;
- VII** - Os originários de autos de infração e intimação já lavrados.

**Art. 3º** Os débitos objeto desta Lei, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2025, poderão ser pagos:

- I** - Com redução de 100% (cem por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em parcela única, com vencimento à vista;
- II** - Com redução de 90% (noventa por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.
- III** - Com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.
- IV** - Com redução de 70% (setenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.
- V** - Com redução de 60% (sessenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.

**§1º** As condições especiais estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação; podendo ser prorrogado, por até igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§2º** A data de vencimento da última parcela, na forma do inciso II e III não poderá ser posterior a dezembro de 2026.

**§3º** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o valor das parcelas negociadas não poderá ser inferior a:

- a)** 02 (duas) URFLs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) nos débitos de responsabilidade de pessoa física;
- b)** 04 (quatro) URFLs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) nos débitos de responsabilidade de pessoa jurídica.

**§4º** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, implicará incidência da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** A adesão do Contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itiquira resultará no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, relativos aos débitos de qualquer natureza administrados pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, que será concedido mediante pedido, emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte e o Fisco Municipal.

**Parágrafo Único.** A primeira parcela deverá ser paga no ato do Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, e as demais sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da